



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 407 DE 05 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza o Executivo Municipal de Aricanduva a promover Doações de Lotes na Fazenda Brejão e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer doações de lotes para moradia de famílias carentes e inscritas em programas habitacionais.

Art. 2º - Nenhum ônus terá o Executivo Municipal respeitante às edificações que forem erigidas nos imóveis.

Art. 3º - O Executivo fará a nomeação de comissão especial para avaliação prévia de cada parcela a ser doada, bem assim de projeto técnico do espaço físico destinado às doações de molde a especificar e pormenorizar cada parcela.

Art. 4º - Fará, igualmente, estudo social juntos às famílias e pretensas donatários com a comprovação das condições exigidas em programas habitacionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes de escrituração serão suportadas pelo Município – Doador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habita-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 05 de abril de 2011.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal